DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.991, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter emergencial e excepcional, destinadas ao enfretamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências; e

Considerando os motivos pelos quais determinaram a edição do decreto acima pelo estado de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e o Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. As medidas emergenciais a que se referem o caput deste artigo serão observadas em todo o território do município de Borborema, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”:

a) em restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, food truck, permitidos, todavia tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” (sem o consumidor sair do veículo) até às 23h;

b) em bares, depósito de bebidas, lojas de conveniência e em demais estabelecimentos comerciais anexos aos postos de combustíveis, permitidos, todavia os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” (sem o consumidor sair do veículo), de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, e aos sábados e domingos devem permanecer fechados sem nenhum atendimento;

c) em comércio varejista de materiais de construção, loja de autopeças e óticas, permitidos, todavia tão somente os serviços de entrega (delivery) e “drive thru”, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados e domingos devem permanecer fechados sem nenhum atendimento.

II - venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial:

a) de segunda a sexta-feira a partir das 17h;

b) aos sábados e aos domingos em qualquer horário;

III - consumo de bebidas alcoólicas das 20h às 6h em todos os dias da semana;

IV – consumo local em quaisquer atividades;

V - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, permitida, todavia a transmissão por vídeo e por áudio;

b) eventos esportivos de qualquer espécie.

VI - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 Legislação do Estado;

VII - atendimento em salão de beleza, barbearia e de atividades afins;

VIII - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, permitidos, todavia, no que couber e desde que às portas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

fechadas, os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” (sem o consumidor sair do veículo), de segunda a sexta-feira das 9h às 17h, e aos sábados e domingos devem permanecer fechados.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, entende-se por aglomeração, reunião, concentração ou permanência a presença de número superior a 4 (quatro) pessoas, inclusive.

Art. 3º Os serviços e estabelecimentos considerados essenciais deverão observar o horário das 6h às 20h de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento aos domingos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput os postos de combustíveis cujo horário de funcionamento será o permitido no alvará.

Art. 4º Permanecem suspensas as atividades voltadas a eventos familiares, academias, centro de ginástica, praia do Juqueta, locação de ranchos, casas noturnas, clubes, centro de evento, enfim toda atividade que implique aglomeração, nos termos do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021.

Art. 5º Na forma do art. 36 do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, permanece a recomendação que a circulação de pessoas no âmbito do Município se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 6º Diante do art. 2º do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021O Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 Para restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica o território do município de Borborema classificado na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021.” (NR)

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.983, de 5 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 8º Permanecem vigentes as disposições do Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021, no tocante às medidas não regulamentadas no presente decreto.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de março de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional